



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 40/2018

O art. 1º do Projeto de Lei nº 40/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 6º da Lei nº 2.113, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Nos casos de dívidas de parcelamentos anteriores não cumpridos, ou de rompimentos de acordos com o Departamento de Tributação ou com o Departamento Jurídico, poderão ser concedidos os benefícios fiscais previstos nesta lei e parcelado o montante consolidado da dívida com a respectiva aplicação do benefício, desde que efetuado o pagamento à vista de 20% (vinte por cento) sobre a dívida consolidada, com ou sem a concessão de benefício fiscal, sendo dividido o saldo devedor restante nas parcelas correspondentes.

§1º Para fins de cálculo do percentual de que trata o caput deste artigo, será considerado o valor atualizado do débito, sendo computada as devidas correções legais.

§2º Não se sujeitam ao requisito de adesão de que trata o art. 6º, os casos em que a adesão ao REFIS forem na modalidade de pagamento à vista.

§3º Os débitos fiscais oriundos de procedimentos administrativos de auditoria fiscal, sujeitam-se exclusivamente ao regramento dado pelo art. 4º desta Lei."

Justificativa: Visando clareza na interpretação e aplicação do dispositivo supramencionado, encaminha-se a presente emenda para que ocorra melhora na redação anteriormente apresentada.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito do municipal